

CONTRATO N.º 130722/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0001082/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE JUREMA-PI, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A PESSOA FÍSICA ALESSANDRO DE SOUSA COSTA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JUREMA-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **01.612.585/0001-63**, com sede na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro – Jurema-PI, CEP: 64782-000, denominada de **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 038.384.418-50.

CONTRATADO – ALESSANDRO DE SOUSA COSTA, brasileiro, pipeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 053.088.933-14 e portador da cédula de identidade nº 4.278.006 SSP/PI.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº 022/2021, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a **Aquisição de água potável através de carro pipa com capacidade para 9.000L.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato será de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência deste contrato vai até o ultimo dia do ano de 2021, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, se houver conveniência;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** obriga-se a:



- a) Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);
- b) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- c) Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- b) Fornecer o produto de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo imediato e não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;
- c) Fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de DISPENSA Nº 022/2021;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
- c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Anísio de Abreu, consoante as informações seguintes:

FONT. DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
001	10.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	17.512.0009.2073.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o art. 24, inc. II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Anísio de Abreu, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.



E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Jurema - Piauí, 13 de Julho de 2021.


AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS


ALESSANDRO DE SOUSA COSTA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 -  CPF: 063.374.033-09
- 2 -  CPF: 603.596.873-26